

Resolução DTI 03/2019

Estabelece critérios adicionais para o credenciamento de professores no Curso de Graduação em Engenharia de Produção – Habilitação Mecânica, do Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

A Chefe do Departamento de Tecnologia Industrial do Centro de Educação do Planalto Norte da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 77 do Regimento Geral da Universidade do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º - Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos, substitutos ou visitantes, deverão ser credenciados formalmente para atuarem nas disciplinas que ministram ou que venham a ministrar nos cursos de graduação do Departamento de Tecnologia Industrial, considerando os seguintes critérios, nos termos do inciso III do Art. 3º da [Resolução 003/2016 – CONSEPE](#):

I - Ser portador de, no mínimo, diploma de Graduação em Curso Superior, oficialmente reconhecido, cujo currículo conste matéria, disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento.

II - Ter lecionado disciplina ou grupo de disciplinas afins, ao menos uma vez em semestre/ano completo, em curso de graduação ou pós-graduação, em grau de complexidade equivalente ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento.

III - Ter comprovada experiência técnica (excluindo atividades de docência) na área da disciplina, em grau de complexidade equivalente ao da disciplina para o qual está sendo solicitado o credenciamento.

IV - Ter produção científica, técnica ou curso ministrado na área da disciplina, em grau de complexidade equivalente ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento.

V - Participação em curso com carga horária e grau de complexidade equivalente ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento.

Art. 2º - Para fins de comprovação dos critérios relativos aos incisos do *caput* devem ser apresentados documentos comprobatórios conforme Anexo Único desta resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, sendo revogadas demais disposições em contrário.

São Bento do Sul (SC), 24 de junho de 2019.

Cleide Vieira
Presidente do Colegiado Pleno do DTI

Anexo Único

Inciso	Documento Comprobatório
I	Histórico do Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação
II	Declaração do responsável da IES, com informação do período ministrado
III	Cópia da Carteira de Trabalho e afins
IV	Certificado, Declaração, Atestado, Cópia de Publicação e afins
V	Certificado, Declaração, Atestado, Cópia de Publicação e afins